

Ata de reunião 107/2023

De: Gabriela F. - CONSAD

Para: CONSAD - Conselho Administrativo

Data: 31/10/2023 às 08:00:00

Setores envolvidos:

CONSAD

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS, REALIZADA AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Participantes:

Florivaldo Adorno de Oliveira

Gabriela Agostini Francelino

Juliana Akemi Ishizuka Mendonça

Sidinei de Pontes

Rosalina Aparecida de Oliveira

Erika Cristina Masson Foguel

Eliana Ferreira Lopes

Tópicos e Objetivos:

Projeto de Lei Complementar nº36/2023.

Resumo:

Projeto de Lei Complementar nº36/2023.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, nas dependências do ARAPREV, sito à Rua Barão de Arary, nº 255, às 08:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo, com a presença de todos os membros para deliberarem sobre o seguinte assunto: Projeto de Lei Complementar nº36/2023. Esteve presente nesta reunião extraordinária o prefeito do município de Araras, Sr. Pedro Eliseu Filho; o Presidente do SAEMA, Sr. José Carlos Martini Junior; a Chefe da Coordenadoria Jurídica, Silmara Cristina Flavio Pacagnella; a Chefe da Coordenadoria Financeira, Marleidi Silva Santos Medeiros; o Contador do Araprev, Aparecido Orpinelli Junior. Após conversa com o prefeito, recebemos nesta reunião os representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos de

Araras, José Raul dos Santos e Adolfo Antonio Affonso que expuseram suas preocupações e opiniões sobre o projeto. Em conjunto com o Jurídico do Araprev, este conselho tem algumas sugestões:

Na Ementa:

Autoriza o aporte de bens, diretos e demais ativos ao ARAPREV-Serviço de Previdência Social do Município de Araras e cria o Fundo Especial de Monetização.

Art. 8º - § 1º - “dar em pagamento” – não seria mais apropriado – “autorizado a realizar o aporte dos imóveis...”?

- estabelecer as regras claras de criação e instituição do fundo
- prever que o Araprev será responsável pelo processo licitatório para a escolha da entidade administradora do Fundo
- prever que estatuto do fundo será elaborado pela administradora e deverá ser aprovado pelo Conselho Administrativo do Araprev
- necessidade de estabelecer valor que será aportado para a criação do fundo para custeio da taxa de administração

No art. 9º -

- incluir um artigo (parágrafo único), permitindo a compra de vidas após a incorporação e transferência dos bens, apuração dos valores e rentabilidade do fundo (inciso VI do art. 63- Port. 1467)
- apresentar planilha de desembolso elaborado pelo atuário
- 22 – Publicação deve ser mensal do relatório financeiro e no diário do Município.

Com a implementação destas considerações, a maioria dos membros desse conselho é favorável a substitutiva do Projeto de Lei Complementar, com exceção da conselheira Eliana Ferreira Lopes que é contrária ao PL 36/2023, considerando a nota ABIPEM nº001/2023; que não foram apresentadas informações complementares da ETA; a necessidade do desmembramento do projeto de lei, pois atende a diferentes perspectivas; considerando que o PL não foi apresentado aos demais conselhos deliberativos, sendo eles: CME – Conselho Municipal de Educação e CACS- FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, visto que o mesmo versa sobre verbas relacionadas à Educação; a necessidade de um projeto de monetização separado da compra de vidas, para que respeitem os processos necessários a essa transferência. Nada mais havendo que mereça ressalva, deu-se por encerrada a reunião e eu, Gabriela Agostini Francelino, secretária do Conselho Administrativo, digitei a presente Ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

